

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0043/2023, de 3 de Julho de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.712,00 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E DOZE REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento			
04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0224	3.3.50.41.00 - Contribuições		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		31.712,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			31.712,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			31.712,00
Total: (R\$)			31.712,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
1401-10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1045	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		31.712,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			31.712,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			31.712,00
Total Anulação: (R\$)			31.712,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 3 de Julho de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 44/2023 – GP
CRATO - CE, 03 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Revoga o Decreto Municipal nº 07/2023 – GP, de 20 de abril de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os artigos 5º, XV e 64, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 07/2023 – GP, de 20 de abril de 2023, publicado na edição nº 5218, fls. 01/03, do Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.048/2023
CRATO - CE, 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo nos termos do Art. 195 da Lei Orgânica do Município a remanejar Emenda Impositiva do Vereador Florisval Coriolano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 195, da Lei Orgânica do Município, autorizado a remanejar a programação da Emenda Impositiva nº 020/2022, do Vereador Florisval Sobreira Coriolano – Florisval.

Art. 2º. O Valor Orçamentário de **R\$ 50.000,00** para execução do objeto **“Construção do Anfiteatro aberto no Distrito de Santa Fé”**, ficará revertido para execução do objeto **“Obra, Reforma, Ampliação e Perfuração de Poços, no Sistema de Abastecimento de Água do Município”**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2023 - GP
CRATO - CE, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Inciso III, do Art. 2º, da Portaria nº 0809001/2022 – GP, publicada na edição nº 5065, fls. 02, de 08 de setembro de 2022, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. REVOGAR o Inciso II, do Art. 1º, da Portaria nº 1901017/2023 – GP, publicada na edição nº 5157, fls. 21, de 19 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2023 – SEAD
CRATO-CE, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR VITÓRIA RÉGIA SILVA COELHO, inscrita no CPF sob o nº 065.608.043-48, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação no GABINETE DO VICE-PREFEITO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.10.08.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA N° 2022.01.03.2, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFANCIA - TIPO 1 NA AVENIDA PROJETADA S/N, CONJUNTO RESIDENCIAL FILEMON RODRIGUES LIMAVERDE, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, ATRAVES DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 - 07203/2013 NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: NAG - ENGENHARIA LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 2023 - ASSINA PELO CONTRATADO: ALFREDO ANTÔNIO ALENCAR GOMES - ASSINA PELA CONTRATANTE: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO N° 2023.01.20.1

CONTRATO N° 2023.06.14.16. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.20.122.0021.2.151. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.182,00UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: CARIRI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.096.770/0001-21. DATA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. CRATO-CE, 14 DE JUNHO DE 2023. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICA O SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 160601/2021, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N° 2021.05.14.1, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AUTORIZADAS, POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADORA AUTORIZADA E HOMOLOGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A PROCESSAR PAGAMENTOS, INCLUSIVE PARCELADOS, MEDIANTE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO NORMALMENTE ACEITOS NO MERCADO, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS OU ORIUNDAS DO SERVIÇO PÚBLICO. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. ANDRÉ CARVALHO BARRETO. CONTRATADO: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 19.432.487/0001-00. CRATO/CE, 15 DE JUNHO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN**PORTARIA Nº 011/2023 - SEFINPLAN**
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as metas de gerenciamento financeiro, de planejamento e de qualidade no atendimento ao usuário do serviço para o bimestre julho e agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município do Crato, nos usos de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 118 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.351/2017 que instituiu o Prêmio por Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDPF, alterada pela Lei Municipal nº 3.918/2022, bem como o Decreto regulamentador Municipal Nº 2005001/2022- GP;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a meta individual mínima de 400 (quatrocentos) pontos para as atividades de gerenciamento financeiro, de planejamento e de qualidade no atendimento ao usuário do serviço para o bimestre julho e agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Finanças e Planejamento, em 03 de julho de 2023.

André Carvalho Barreto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Portaria Nº 0306002/2022-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0307001/2023 SMSP

Ao Senhor

DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES

Representante da empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 24.334.945/0001-08

Sítio Várzea de Fora, S/N, Anexo D, Caixa Postal 29, Rodovia Manoel Matias da Costa, Km 01, Zona Rural

Iguatu, Ceará

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 2023.05.17.3, celebrado entre a Secretária de Serviços Públicos do Município do Crato e a empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI**, tendo como o objeto “seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual aquisição de material de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Crato/CE”;

CONSIDERANDO que a empresa recebeu uma Ordem de Compra/Serviços nº 2023.5.22-15, em 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a empresa não entregou o material solicitado, todavia,

Servimo-nos do presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria do **CUMPRIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da entrega do material, conforme descrito acima, bem como no Contrato nº 2023.05.17.3 e na Ordem de Compra/Serviços nº 2023.5.22-15, sob pena de abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades previstas contratualmente e na Lei Federal nº 8.666/93.

Segue, em anexo, Contrato e Ordem de Serviço citados na presente Notificação.

Ademais, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** que a reincidência do ato ensejará abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Crato - CE, 03 de julho de 2023.

CÍCERO ANTÔNIO LOBO SOARES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Portaria Nº0107008/2021 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 122/2023-SMS
CRATO-CE, 03 DE JULHO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente GEOVANE BRUNO VITAL para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza- CE, saindo dia 03/07/2023 a noite e retornando no dia 04/07/2023.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	024.470.493-74	PERÍODO	03 e 04 de julho de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 03 de julho de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVOCRATO**Portaria N.º 056/2.023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 056/2023,

RESOLVE:

Conceder o benefício de pensão por morte, a contar de **25 de abril de 2.023(data do óbito)**, em favor do **Sr. Antônio de Oliveira Costa**, portador da identidade n.º 2361880 SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 172.738.033-91, na condição de cônjuge supérstite, requerer a concessão do benefício de Pensão por Morte da Sra. Maria Suely Bezerra de Oliveira, portadora da identidade n.º 2002034007277 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 325.294.223-20, outrora ocupante do cargo efetivo de Professora V, Ref. 03, nomenclatura fornecida pela Lei Municipal n.º 2.468/2008, matrícula n.º 24269, lotada na Secretaria de Educação, cujo óbito se deu em 25 de abril de 2.023, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c art. 4º, I, no art. 8.º, I e no art. 48, I da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVOCRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração do ex-servidor falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Remuneração da servidora em abril de 2.023	-	R\$ 6.299,96	Art. 48, II da Lei n.º 2.630/2010.
Gratificação por efetiva regência em sala de aula	20%	R\$1.259,99	Lei n.º 3.051/2014
Adicional de especialização	10%	R\$ 629,99	Lei n.º 2.468/2008
Gratificação de Redução de carga horária	10%	R\$ 629,99	Lei n.º 2.643/2010
Total		R\$ 8.819,93	
Valor do benefício	Teto do INSS em abril de 2023 + 70 % do valor excedente.	R\$ 7.507,49 + R\$ 918,71	Art. 48, II, da Lei n.º 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 8.426,20			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME DO BENEFICIÁRIO			VALOR
Quota-parte de Antonio de Oliveira Costa(viúvo).....			R\$ 8.426,20

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25 de abril de 2.023(data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVOCRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 057/2023

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 053/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Antônio Ferreira dos Santos**, portadora da identidade n.º 2352880 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 215.111.953-04, ocupante do cargo de Professora, Nível V – REF. 07, matrícula n.º 2114, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em abril de 2.023	-	R\$ 7.090,64	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.904/2022.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.418,12	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional 10% Especialização	10%	R\$ 709,06	Art. 25 da Lei n.º 2.468/2008,
Adicional 10% Redução de Carga Horária	10%	R\$ 709,06	Lei n.º 2.643/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.928,88			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria nº 058/2023

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 051/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Socorro Ferreira Custódio**, portadora da identidade n.º 2021127683-3 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 701.149.863-04, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula n.º 3534, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Remuneração em abril de 2023	R\$ 1.473,09	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.473,09		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.442,12	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(4.800/10.950) \times 1.442,12]$	R\$ 632,16	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 687,84	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA + COMPLEMENTO PARA SALÁRIO-MÍNIMO:			R\$ 1.320,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria nº 059/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 055/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor público municipal, **Sr. Cícero Ricardo Grangeiro Pinheiro**, portador da identidade n.º 2001034038549 – SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 139.934.293-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0043, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Remuneração em abril de 2023	R\$ 1.509,92	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição do servidor em atividade: R\$ 1.509,92		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.411,67	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(9.826/12.775) \times 1.411,67]$	R\$ 1.085,80	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 234,20	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR + COMPLEMENTO PARA SALÁRIO-MÍNIMO:			R\$ 1.320,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho 2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria N° 061/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 050/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Albanisa de Oliveira Saraiva**, portadora da identidade n.º 2007176044-4 - SSPDS-CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 312.978.893-04, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, matrícula n.º 28467, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em abril de 2023	-	R\$ 1.666,66	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.904/2022.
Quinquênios	15%	R\$ 249,99	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 1.916,65			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06/06/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 13 de Junho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria Nº 060/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 043/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva**, portadora da identidade nº 1.987.059 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF nº 292.066.184-15, titular do cargo de provimento efetivo de Professora, IV, REF. 6, matrícula nº 2432, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em abril de 2.023	-	R\$ 3.442,06	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 3.904/2022.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.376,82	Lei nº 3.051/2014, Art. 17 da Lei nº 2.630/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.442,06	Lei nº 3.511/2018 e Lei nº 2.948/2013
Adicional II - Especialização	10%	R\$ 688,41	art. 25, I da lei municipal nº 2.468/2008.
Adicional de redução de carga horária	10%	R\$ 688,41	Lei nº 2.643/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.637,76			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria nº 063/2023

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 054/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria de Fátima Souza Belchior**, portadora da identidade n.º 39249985 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 706.562.151-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira, matrícula n.º 18072, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4º, § 9º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Remuneração em maio de 2023	R\$ 1.530,79	Lei n.º 3.903/2022. Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.530,79		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.422,47	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(7.171/10.950) \times 1.422,47]$	R\$ 931,55	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente	-	R\$ 388,45	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA + COMPLEMENTO PARA SALÁRIO-MÍNIMO:			R\$ 1.320,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

Portaria N° 064/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 046/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Lúcia Nunes**, portadora da identidade n.º 2016242403-0 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 059.263.193-15, titular do cargo de provimento efetivo de Professora, V, REF. 7, matrícula n.º 2071, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n° 62 da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em abril de 2.023	-	R\$ 7.090,64	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 3.904/2022.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.418,12	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.508,76			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho 2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N.º 065/2.023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 059/2023,

RESOLVE:

Conceder o benefício de pensão por morte, **a contar de 07 de junho de 2.023 (data do óbito)**, em favor do Sr. **Derival Gonçalves**, portador da identidade n.º 95029153340SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 172.243.143-15, na condição de cônjuge supérstite, requerer a concessão do benefício de Pensão por Morte da Sra. Damiana Martins Gonçalves, portadora da identidade n.º 40058425349 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 960.291.698-90, outrora Aposentada no cargo efetivo de Professora V, Ref. 06, matrícula n.º 1890, lotada na Secretaria de Educação, cujo óbito se deu em 07 de junho de 2.023, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I e no art. 48, inciso I da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração do ex-servidor falecido, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento base em Maio de 2.023	-	R\$ 6.884,12	Art. 48, II da Lei n.º 2.630/2010.
Gratificação por efetiva regência em sala de aula	20%	R\$ 1.376,82	Lei n.º 3.051/2014
Adicional de especialização	10%	R\$ 688,41	Lei n.º 2.468/2008
Total		R\$ 8.949,35	
Valor do benefício	Teto do INSS em abril de 2023 + 70 % do valor excedente.	R\$ 7.507,49 + R\$ 1.009,30	Art. 48, I, da Lei n.º 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 8.516,79			

RATEIO DO BENEFÍCIO	
NOME DO BENEFICIÁRIO	VALOR
Quota-parte de Derival Gonçalves(viúvo).....	R\$ 8.516,79

O benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ocupantes do mesmo cargo em que se aposentou a ex-segurada falecida, tendo em vista a aposentadoria ter se dado nos termos do art. 40, §1.º, I da CF/88, cc com o art. 6.ºA, da EC 41/2003 (com redação dada pela EC 70/2012).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de junho de 2.023(data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Julho de 2.023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP